



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

CONTRATO Nº. 062/2016-MP/PA.

REF: Pregão Eletrônico SRP nº 006/2015

REFERENTE À ADESÃO Nº 005/2016-MP/PA (PROCESSO 063/2016-SGJ/TA) À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2015-SEAD/PA, VINCULADA AO PREGÃO ELETRÔNICO SEAD/DGL/SRP Nº 006/2015, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ – SEAD/PA.

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA CLARO S.A.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, CNPJ (MF) 05.054.960/0001-58, estabelecido nesta Cidade à Rua João Diogo nº. 100, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmº Procurador Geral de Justiça, Dr. **MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DAS NEVES**, , domiciliado e residente em Belém/PA e, de outro lado, a empresa **CLARO S.A.**, portadora do CNPJ/MF nº. 40.432.544/0001-47 estabelecida na Rua Flórida, nº 1970, bairro: Cidade Monções, CEP 04565-001, São Paulo/SP, Fone: (91) 4005-8287 / 98252-8585, E-mail: ncunha@embratel.com.br, neste ato representada pelo Sr. **NEWTON CUNHA DA COSTA**, brasileiro, portador do RG nº 13.359 OAB/PA e inscrito no CPF/MF sob o nº 319.257.742-87, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, em conformidade com o Pregão Eletrônico Nº 006/2015, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO

1.1. O presente Contrato decorre do **Protocolo nº 22925/2016** referente à **Adesão nº 005/2016-MP/PA do Ministério Público do Estado do Pará à Ata de Registro de Preços 02/2015-SEAD/PA**, com vigência de 27/05/2015 a 26/05/2016, publicada no Diário Oficial do Estado do Pará em 27/05/2015, resultante do Pregão Eletrônico SEAD/DGL/SRP nº 006/2015, da **SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ – SEAD/PA**, e será regido pelo disposto na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 877 e 878, de 31 de março de 2008, Decreto Estadual 876, de 29 de junho de 2013, Decreto Estadual 2.069, de 20 de fevereiro de 2006, Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), aplicáveis à matéria que o subsidiarem, e demais legislações aplicáveis ao assunto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente Contrato, tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de telefonia móvel pessoal (SMP), incluindo um sistema informatizado de gerenciamento *on-line* que permita a visualização e gerenciamento de todas as linhas móveis contratadas e faturas do Plano Corporativo, além da cessão, em regime de comodato, de aparelhos telefônicos móveis, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência, assim como a transmissão de dados para acesso à internet, incluindo todo o suporte técnico eventualmente necessário para estes serviços, **especificamente para o item 11 da Ata de Registro de Preços, referente à aquisição de 250 serviços de Internet Banda Larga, 3G e 4G, via modem e/ou via**



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

aparelho, o fornecimento pela CONTRATADA à CONTRATANTE, consoante estabelecido no Pregão Eletrônico SRP Nº 006/2015, passam a fazer parte integrante deste Contrato, sob a forma de anexos, como se nele fossem transcritos, os seguintes documentos:

a) Edital de Pregão eletrônico SRP nº 006/2015 e seus anexos, inclusive o anexo I, Termo de Referência.

b) Proposta de Preços da empresa contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO

3.1. O objeto deste Contrato será fornecido conforme a necessidade do Órgão Contratante e em conformidade com o Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 006/2015 e seus anexos, incluindo o Termo de Referência, a Ata de Registro de Preços nº 02/2015, da Secretaria de Estado de Administração e a proposta de preços da contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DA MANUTENÇÃO PELA CONTRATADA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

4.1. Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação na Licitação efetuada, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas, devendo atualizar os documentos cuja validade expire durante a vigência contratual, bem como garantir o cumprimento das obrigações assumidas;

4.2. O Ministério Público do Estado do Pará deverá ser informado sempre que houver alteração do Contrato Social da Empresa, através do envio de cópia do contrato atualizado.

4.3. As empresas licitantes que declararam o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos de art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e 128/2008, atendendo às disposições constantes no arts. 42 a 45 do mesmo diploma legal, ou sociedade cooperativa que se enquadre nas condições dispostas no art. 34 da Lei 11.488/2007, desde que não elencada no rol constante do Termo de Conciliação judicial celebrado entre o Ministério Público do Trabalho e a Advocacia-Geral da União em 05 de junho de 2003, deverão comprovar tal situação, apresentando seu Registro de Empresas Mercantis ou o Registro Civil de Pessoas Jurídicas, de acordo com o art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, devidamente atualizado. Tal comprovação deverá ser enviada no momento da solicitação.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE E REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

5.1. Os preços estipulados neste contrato serão reajustados anualmente, contados da data de apresentação da proposta, mediante requerimento escrito da Contratada, conforme a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, ou outro que venha a substituí-lo.

5.2. A Contratada deverá solicitar o reajuste de preços antes de completar-se cada período anual do início da vigência do contrato e, caso o requerimento seja posterior ao período, fará jus aos preços reajustados somente a contar da data de seu requerimento, precluindo seu direito à percepção de retroativos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a:

6.1.1. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;

6.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através de servidor designado como Representante da Administração, que anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e atestará as notas fiscais/faturas e recibos para fins de pagamento;



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

- 6.1.3. Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- 6.1.4. Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários;
- 6.1.5. Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.
- 6.1.6. A **CONTRATANTE** poderá exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da **CONTRATADA** que causar embarços à fiscalização, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem conferidas;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a **CONTRATADA** se obriga a:
- 7.1.1. Permitir e subsidiar com informações o acompanhamento e fiscalização por parte da contratante;
- 7.1.2. Apresentar relatório de fornecimento quando solicitado;
- 7.1.3. Assumir total responsabilidade por qualquer dano causado, por culpa ou dolo na execução do contrato, à **CONTRATANTE**, a seus prepostos ou terceiros, respeitado o contraditório e a ampla-defesa, provocados por ação ou omissão, em decorrência da execução deste contrato, não cabendo à **CONTRATANTE**, em nenhuma hipótese, responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes.
- 7.1.4. Manter durante a vigência do Contrato as mesmas condições para sua contratação com a Administração Pública, apresentando sempre que exigidos os comprovantes de regularidade fiscal;
- 7.1.5. A Contratada deverá indicar um responsável na qualidade de preposto, para representá-la durante a execução do contrato, bem como para dirimir questões ao mesmo relacionado;
- 7.1.6. Reconhecer os direitos da Administração previstos neste instrumento e na legislação pertinente em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo da sua rescisão;

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento dos produtos e na prestação dos serviços e, ainda, na alocação de todos os recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, que serão exercidos por representantes designados pelo Ministério Público do Estado do Pará, conforme a Lei nº 8.666/1993 e Decreto Estadual nº. 870, de 04 de outubro de 2013. A **CONTRATADA** ficará obrigada a atender as observações de caráter técnico do fiscal, que se acha investido de plenos poderes para:
- 8.1.1. Conferir se o objeto entregue está de acordo com as especificações técnicas exigidas;
- 8.1.2. Informar ao setor responsável do Ministério Público do Estado do Pará as ocorrências que exijam decisões e providências que ultrapassem a sua competência;
- 8.1.3. Atestar as notas fiscais / faturas, garantindo, assim, que os serviços foram prestados corretamente.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

- 9.1. A Nota Fiscal deverá fazer referência ao número do Pregão e Contrato, constando inclusive o número do telefone da empresa fornecedora.
- 9.2. No caso de devolução da Nota Fiscal, Fatura ou Recibo para correção, o prazo de



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

pagamento passará a ser contado a partir da data de reapresentação dos referidos documentos.

9.3. Antes de cada pagamento, será efetuada a verificação da regularidade da contratada junto a Seguridade Social – CND e ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS. Contudo, constatada a situação de irregularidade, o Órgão ou Entidade Contratante deverá advertir, por escrito, à contratada, a fim de que esta, em prazo exequível, regularize sua situação junto ao SICAF ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão do contrato;

9.3.1. Não será motivo para retenção de pagamento por serviços prestados, a irregularidade fiscal e trabalhista por parte da Contratada. Contudo, constatada a situação de irregularidade, o Órgão ou Entidade Contratante deverá advertir, por escrito, à contratada, a fim de que esta, em prazo exequível, regularize sua situação junto ao SICAF ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão do contrato.

9.4. A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos deste Edital e do Contrato.

9.4.1. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

9.5. O pagamento das faturas poderá ser realizado através do código de barras contido na fatura, ou através da modalidade de pagamento através de Ordem Bancária de Fatura (O.B), via sistemas SIAFEM, em conta corrente aberta no Banco do Estado do Pará S.A. – BANPARÁ, conforme determina o Decreto Estadual n.º 877 de 31 de Março de 2008, ressalvados os casos dispostos na Instrução Normativa SEFA n.º 0018, de 21 de maio de 2008, Instrução Normativa SEFA n.º 0022 de 23 de junho de 2008 da Secretaria de Estado de Fazenda, publicada no DOE n.º 31174 de 23 de maio de 2008.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA junto ao Banco do Estado do Pará, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, realizado através do código de barras contido na fatura, ou através da modalidade de pagamento através de Ordem Bancária de Fatura (O.B), via sistemas SIAFEM, devendo para isto ficar explicitado o nome da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, devendo a CONTRATADA estar em situação regular no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF), relativas ao mês da competência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL / FATURA

10.1. Caberá ao responsável pela FISCALIZAÇÃO, ou a servidor expressamente designado, a atestação das Notas Fiscais, Faturas e Recibos, objeto desta licitação, para efeito de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Os recursos orçamentários necessários para atender às despesas decorrentes deste Contrato constam do orçamento aprovado do Ministério Público do Estado do Pará para o exercício de 2016, como a seguir especificado:

Classificação: 12101.03.126.1434.8326 – Gestão de Tecnologia da Informação do Ministério Público.

Natureza da Despesa: 3390-39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 0101 – Recursos Ordinários



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO PREÇO

12.1. O preço mensal para a execução dos serviços contratados importa na quantia de R\$ 10.495,00 (dez mil, quatrocentos e noventa e cinco reais), sendo o valor anual de R\$ 125.940,00 (cento e vinte e cinco mil, novecentos e quarenta reais). O valor global do contrato é de R\$ 251.880,00 (duzentos e cinquenta e um mil, oitocentos e oitenta reais), para o período de 24 (vinte e quatro) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos na Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do Ministério Público do Estado do Pará, com apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO VALOR CONTRATADO

14.1. No interesse da Administração, o valor inicial poderá ser acrescido ou suprimido até o limite previsto na Lei n.º 8.666/93;

14.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

14.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

15.2. Nos termos do art. 86, da Lei nº 8.666, de 1993, fica a **CONTRATADA**, em caso de atraso injustificado na execução do respectivo Contrato, sujeita à multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, calculada sobre 1/12 do valor anual estimado do Contrato, por dia e por ocorrência (localidade/município).

15.3. Na hipótese do item anterior, decorrido o lapso de 30 (trinta) dias, o órgão ou entidade **CONTRATANTE** deverá manifestar-se sobre o interesse na continuidade da execução do contrato.

15.4. Não havendo mais interesse do órgão ou entidade **CONTRATANTE** na execução do contrato, total ou parcialmente, em razão do descumprimento, por parte da **CONTRATADA** de qualquer das condições avençadas, fica estipulada a multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor anual estimado do contrato, nos termos do inciso II, do artigo 87, da Lei n.º 8.666, de 1993.

15.5. O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a **CONTRATADA**, nos termos dos arts. 87 e 88 da Lei n.º 8.666, de 1993, e nas disposições da Lei nº 10.520, de 2002.

15.6. O valor de multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à **CONTRATADA**.

15.7. Se o valor da multa for superior ao valor devido à **CONTRATADA**, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.

15.8. A **CONTRATADA** ficará impedida de licitar e de contratar com o Estado do Pará, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio do contraditório e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:

a) Comportar-se de modo inidôneo;



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

- b) Fizer declaração falsa;
- c) Cometer fraude fiscal;
- d) Falhar ou fraudar na execução do contrato;

15.9. Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Estado do Pará e, no que couber, às demais penalidades referidas na Lei n.º 8.666/93;

15.10. Comprovado o impedimento ou reconhecida força maior devidamente justificado e aceito pela **CONTRATANTE** isentará a **CONTRATADA** das penalidades mencionadas;

15.11. A critério da Administração do Ministério Público do Estado do Pará o valor da (s) multa (s) poderá ser descontado dos valores a serem pagos à contratada.

15.12. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Estado do Pará poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

15.13. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

15.14. No caso de anulação do procedimento por ilegalidade, o contrato dele decorrente será nulo, não assistindo aos licitantes qualquer indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido dos custos que tiver comprovadamente suportado até o momento da declaração de nulidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

16.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

16.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do Ministério Público do Estado do Pará, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada lei, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

16.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração do Ministério Público do Estado do Pará;

16.2.3. Judicial nos termos da legislação.

16.3. A rescisão administrativa será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa no termos do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

17.1. A execução do contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000 e na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, pelos preceitos de direito público, aplicando, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.º 8.666/93, combinado com o inciso XII do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

18.1. As obrigações do presente Contrato suspender-se-ão sempre que ocorrerem circunstâncias alheias à vontade, controle e ação das partes, causadas por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma do Código Civil, desde que sua ocorrência seja alegada e comprovada no



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Serão considerados casos fortuitos, ou de força maior, para efeito de rescisão contratual unilateral ou não aplicação de multas, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a realização da entrega do objeto do Acordo no local indicado:

- a) greve geral;
- b) interrupção dos meios normais de transportes que impeça a locomoção do pessoal;
- c) calamidade pública;
- d) acidentes, sem culpa da contratada, que impliquem em retardamento da execução da atividade;
- e) consequências, devidamente comprovadas, de condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais e não passíveis de previsão;
- f) eventuais atrasos decorrentes de dificuldades técnicas que venham a requerer a modificação do(s) Projeto(s) e Especificações desde que autorizado pelo Ministério Público do Estado do Pará; e
- g) outros casos que se enquadrem no Parágrafo Único, do art. 393, do Código Civil Brasileiro.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Qualquer dos motivos acima enumerados deverá ser devidamente justificado pela CONTRATADA perante o Ministério Público do Estado do Pará, por escrito.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Sempre que ocorrerem situações que impliquem em caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado ao Ministério Público do Estado do Pará, até 24 horas após a ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

19.1. O prazo de execução do objeto deste Contrato inicia-se na data de sua assinatura, encerrando-se em 24 meses, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, conforme a necessidade da Administração, havendo concordância entre as partes. A vigência deste documento coincide com o prazo de execução, de acordo com o Art. 57, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS CÓPIAS

20.1. Do presente Contrato são extraídas as seguintes cópias:

- a) uma para a CONTRATANTE;
- b) uma para a CONTRATADA;
- c) uma, em extrato, para publicação no Diário Oficial do Estado do Pará.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

21.1. O presente Contrato será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura, de conformidade com o que dispõe o art. 28, § 5º da Constituição Estadual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Todas as comunicações ou notificações relativas a este Contrato serão enviadas para os seguintes endereços:

22.1.1. **CONTRATANTE:** Rua João Diogo, n.º 100, Bairro Cidade Velha – CEP n.º 66.015-160, Belém-Pa;

22.1.2. **CONTRATADA:** Rua Flórida, nº 1970, Cidade Monções; São Paulo/SP (Matriz) e



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

Trav. Quintino Bocaiúva, nº 1186, Nazaré; Belém/PA (Filial);

22.2. A **CONTRATADA** declara neste ato ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta execução do Contrato;

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS COMUNICAÇÕES

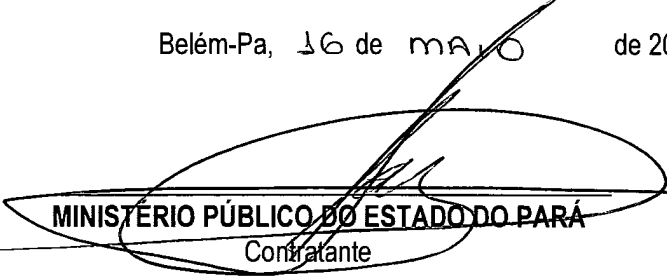
23.1. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA serão feitas sempre por escrito, podendo ser realizadas por fac-símile ou e-mail, desde que sejam subscritos ou assinados por quem as represente.

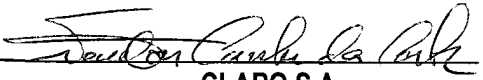
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

24.1. Fica eleito o Foro da cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões que porventura surgirem na execução da presente Contrato.

E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste Contrato que, lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes e testemunhas a seguir, a todo o ato presentes:

Belém-Pa, 16 de maio de 2016.


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
Contratante


CLARO S.A.
Contratada

Testemunhas:

1. Karla Queiroz
RG: 4583264 SSP/PA

2. Paulo S. Oliveira
RG: 2016481 SSP/PA

Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.126.1434.8326.
Elemento de despesa: 3390-32.
Fuente de Recurso: 0101.
Fonte: Belém.
Ordenador responsável: Dr. Marcos Antônio Ferreira das Neves.
Endereço das Partes: Rua João Dingo nº 100, Cidade Velha, CEP: 66015-160, Belém-PA e Rua Flórida, nº 1970, Cidade Monções, CEP: 04565-001, São Paulo/SP, respectivamente.
Protocolo 962041

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO, por meio da Comissão Permanente de Licitação, comunica aos interessados o resultado da classificação referente à **CARTA CONVITE Nº 006/2016-MP/PA**, que tem como objeto a obra de Reforma das residências oficiais do Ministério Público do Estado do Pará em Santarém, com adaptação de um dos imóveis para funcionamento do Arquivo das Promotorias de Justiça, após a aplicação do disposto no art. 48, parágrafo 3º da Lei nº 8.666/93, decidindo:

1) CLASSIFICAR em primeiro lugar a proposta financeira da empresa **CONSTRUTORA AMÉRICA LTDA** no valor global de **R\$ 40.998,02**.

Belém, 16 de maio de 2016.

a) Presidente

Protocolo 962623

EXTRATO DE PORTARIA Nº 009/2016- MP/PJC.

O Representante do Ministério Público Estadual, **DR. NEY TAPAJÓS FERREIRA FRANCO**, titular da Promotoria de Justiça de Curuçá/PA, torna pública a instauração do Inquérito Civil que se encontra à disposição na sede da Promotoria de Justiça de Curuçá/PA, situada nesta cidade na Rua Gonçalves Ferreira nº 384, bairro Centro, Ed. Fórum, CEP 68750-000.

INQUÉRITO CIVIL Nº 003/2016-MP/PJC.

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
REQUERIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ-PA.

REPRESENTANTES: DOUGLAS GARCIA LOPES e OUTROS, MORADORES DAS PROXIMIDADES DA PRAÇA CORONEL HORÁCIO.

ASSUNTO: APURAÇÃO NA DETERIORAÇÃO E INCÊNDIO OCORRIDO NO "PALACETE BARBOSA DE LIMA", PRÉDIO TOMBADO COMO PATRIMÔNIO PÚBLICO HISTÓRICO E CULTURAL DO MUNICÍPIO DE CURUÇÁ-PA, SITUADO NA PRAÇA CORONEL HORÁCIO, Nº 60, CENTRO - CURUÇÁ/PA. Curuçá/PA., 04 de maio de 2016.

NEY TAPAJÓS FERREIRA FRANCO

Promotor de Justiça de Curuçá/PA - titular.

Protocolo 962265

EXTRATO DA PORTARIA

Nº 006/2016-MP/3ªPJ/DPP/MA

O PROMOTOR DE JUSTIÇA TITULAR DO 3º CARGO DA PROMOTORIA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA, com fundamento no art. 54, V e §3º da Lei Complementar nº. 057/06 e no art. 4º da Resolução nº. 23/2007 do CNMP, torna pública a instauração do **INQUÉRITO CIVIL Nº. 000108-151/2016**, que se encontra à disposição na R. Ângelo Custódio, 36 (Extensão Prédio Anexo I do Ministério Público), Cidade Velha, nesta cidade de Belém do Pará.

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Nº 006/2016-MP/3ªPJ/DPP/MA.

Investigado: Secretaria de Estado de Educação - SEDUC.
Objeto: Apurar as irregularidades apontadas na Secretaria de Estado de Educação (SEDUC) pelo acórdão nº. 55.339 do Tribunal de Contas do Estado do Pará (TCE/PA);
Promotor de Justiça: DOMINGOS SÁVIO ALVES DE CAMPOS (titular)

Protocolo 962267

EXTRATO DE PORTARIA Nº 004/2016-MP/1ªPJA

A 1ª Promotoria de Justiça de Abaetetuba, torna pública a Portaria nº 004/2016-MP/1ªPJA, encaminhada aos seguintes órgãos: a) PGJ, CAO Criminal, Corregedoria Geral do MP, que se encontra à disposição na Promotoria de Justiça de Abaetetuba, situada na Avenida São Paulo, nº 2072, bairro Aviação, Cep 68.440-000 - Pará - Fone/Fax: (91) 3751-1177.

1. Portaria: Visa apurar a atuação da Delegacia de Polícia Civil de Abaetetuba acerca de 06 (seis) Inquéritos Policiais referentes aos crimes de homicídio instaurados no ano 2008, os quais ainda não foram concluídos e, por conseguinte, não foram remetidos ao Juízo Criminal desta Comarca de Abaetetuba, o que afronta a Meta ENASP 2.1. Abaetetuba/PA, 11/maio/2016

Gerson Daniel Silva da Silveira - Promotor de Justiça

Protocolo 962269

EXTRATO DE PORTARIA Nº 003/2016-MP/1ªPJA

A 1ª Promotoria de Justiça de Abaetetuba, torna pública a Portaria nº 003/2016-MP/1ªPJA, encaminhada aos seguintes órgãos: a) PGJ, CAO Criminal, Corregedoria Geral do MP, que se encontra à disposição na Promotoria de Justiça de Abaetetuba, situada na Avenida São Paulo, nº 2072, bairro Aviação, Cep 68.440-000 - Pará - Fone/Fax: (91) 3751-1177.

1. Portaria: Visa apurar a atuação da Delegacia de Polícia Civil de Abaetetuba acerca da conclusão do Inquérito Policial que apura o homicídio de F. S. S., ocorrido em 23/02/2016, tendo como suposto autor do fato o Cabo da Polícia Militar H.O.S. Abaetetuba/PA, 11/maio/2016

Gerson Daniel Silva da Silveira - Promotor de Justiça

Protocolo 962270

PORTARIA Nº. 03/2016-MP/PJU

CONSIDERANDO a denúncia publicada em veículo de mídia impressa acerca de irregularidade na contratação de empresa para prestar serviço de internet para a Prefeitura Municipal de Ulianópolis, em razão do gênero da Presidente da Câmara Municipal ser o proprietário da empresa vencedora do certame; CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da Legalidade, Moralidade, Impessoalidade, Publicidade e Eficiência, nos termos do art. 37, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem dever de apurar qualquer notícia de violação aos princípios da administração pública acima mencionados e tem a atribuição de fiscalizar todos os atos e contratos administrativos, primando pelo interesse público e pela probidade administrativa

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de continuar a apuração dos fatos acima referidos;

Resolve CONVERTER o presente Procedimento Preparatório nº. 01/2016 em Inquérito Civil nº. 01/2016, nomeando a servidora ANA LUÍSA RIBEIRO MORAES para funcionar como Secretária e adotando as seguintes providências:

a) Que seja comunicada ao Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, a instauração do presente, remetendo-se-lhe cópia desta Portaria;

b) Que seja remetida, outrossim, cópia desta Portaria à Corregedoria Geral e ao Núcleo de Combate à Improbidade Administrativa e Corrupção do Ministério Público do Estado do Pará;

Após registrada e publicada, cumpra-se.

Ulianópolis/PA, 11 de maio de 2016.

ARTHUR DINIZ FERREIRA DE MELO

Promotor de Justiça Titular de Ulianópolis

Protocolo 962273

PORTARIA Nº. 04/2016-MP/PJU

CONSIDERANDO a denúncia publicada em veículo de mídia impressa acerca do uso indevido de máquinas da Prefeitura Municipal de Ulianópolis em proveito particular da Prefeita e do Secretário Municipal de Obras.

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da Legalidade, Moralidade, Impessoalidade, Publicidade e Eficiência, nos termos do art. 37, caput, da Constituição da República; CONSIDERANDO que o Ministério Público tem dever de apurar qualquer notícia de violação aos princípios da administração pública acima mencionados e tem a atribuição de fiscalizar todos os atos e contratos administrativos, primando pelo interesse público e pela probidade administrativa

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de continuar a apuração dos fatos acima referidos;

Resolve CONVERTER o presente Procedimento Preparatório nº. 02/2016 em Inquérito Civil nº. 02/2016, nomeando a servidora ANA LUÍSA RIBEIRO MORAES para funcionar como Secretária e adotando as seguintes providências:

a) Que seja comunicada ao Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, a instauração do presente, remetendo-se-lhe cópia desta Portaria;

b) Que seja remetida, outrossim, cópia desta Portaria à Corregedoria Geral e ao Núcleo de Combate à Improbidade Administrativa e Corrupção do Ministério Público do Estado do Pará;

Após registrada e publicada, cumpra-se.

Ulianópolis/PA, 11 de maio de 2016.

ARTHUR DINIZ FERREIRA DE MELO

Promotor de Justiça Titular de Ulianópolis

Protocolo 962274

PORTARIA Nº. 2429/2016-MP/PJG

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA JURÍDICO-INSTITUCIONAL, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 4574/2013-MP/PJG, de 24 de julho de 2013;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10, inciso IX, alínea f, da Lei Federal nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e no art. 18, inciso IX, alínea f, da Lei Complementar nº 057, de 6 de julho de 2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará);

CONSIDERANDO as férias dos Promotores de Justiça Márcio Leal Dias e Regina Luiza Taveira da Silva;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a eficaz continuidade dos serviços ministeriais no âmbito do 3º e 4º cargos das Promotorias de Justiça de Abaetetuba;

CONSIDERANDO que a designação de Promotor de Justiça deve recair, preferencialmente, sobre Promotores de Justiça da mesma entrância e do mesmo polo;

CONSIDERANDO os termos dos expedientes protocolizados sob nº. 0516, 22474, 23516, 23517/2016;

R E S O L V E:

DESIGNAR a Promotora de Justiça ELY SORAYA SILVA CEZAR para, sem prejuízo das demais atribuições, exercer nas Promotorias de Justiça de Abaetetuba, as atribuições dos seguintes cargos, nos períodos indicados:

I - 3º cargo, de 2 a 9/5/2016;

II - 4º cargo, de 2 a 15/5/2016.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA JURÍDICO-INSTITUCIONAL. Belém, 28 de abril de 2016.

JORGE DE MENDONÇA ROCHA

Subprocurador-Geral de Justiça,

Área jurídico-institucional.

*República por incorreção no D.O.E de 05.05.2016.

PORTARIA Nº. 2437/2016-MP/PJG

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA JURÍDICO-INSTITUCIONAL, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 4574/2013-MP/PJG, de 24 de julho de 2013;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10, inciso IX, alínea f, da Lei Federal nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e no art. 18, inciso IX, alínea f, da Lei Complementar Estadual nº 057, de 06 de julho de 2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará);

CONSIDERANDO as férias da Promotora de Justiça Gruchenhka Oliveira Baptista Freire;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a eficaz continuidade dos serviços ministeriais no âmbito do 2º cargo da Promotoria de Justiça de Cametá;

CONSIDERANDO que a designação deve recair, preferencialmente, sobre Promotores de Justiça da mesma entrância e do mesmo polo;

CONSIDERANDO os termos do expediente protocolizado sob nº. 23388/2016;

R E S O L V E:

DESIGNAR a Promotora de Justiça ÉRICA ALMEIDA DE SOUSA para, sem prejuízo das demais atribuições e em caráter excepcional, exercer as atribuições do 2º cargo da Promotoria de Justiça Cametá, no período de 6 a 31/5/2016.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA JURÍDICO-INSTITUCIONAL. Belém, 28 de abril de 2016.

JORGE DE MENDONÇA ROCHA

Subprocurador-Geral de Justiça,

Área jurídico-institucional.

*República por incorreção no D.O.E de 05.05.2016.

PORTARIA Nº. 2477/2016-MP/PJG

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA JURÍDICO-INSTITUCIONAL, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 4574/2013-MP/PJG, de 24 de julho de 2013;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10, inciso IX, alínea f, da Lei Federal nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e no art. 18, inciso IX, alínea f, da Lei Complementar nº 057, de 06 de julho de 2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará);

CONSIDERANDO as férias do Promotor de Justiça Maurim Lameira Vergolino;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a eficaz continuidade dos serviços ministeriais no âmbito do cargo da Promotoria de Justiça de Augusto Corrêa;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº. 049/2016-MP/Coord, datado de 29/4/2016, protocolizado sob nº. 24155/2016, em 2/5/2016;

R E S O L V E:

DESIGNAR o Promotor de Justiça DANIEL MENEZES BARROS para, sem prejuízo das demais atribuições e em caráter excepcional, exercer as atribuições do cargo da Promotoria de Justiça de Augusto Corrêa, no período de 21/5 a 19/6/2016.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA JURÍDICO-INSTITUCIONAL. Belém, 2 de maio de 2016.

JORGE DE MENDONÇA ROCHA

Subprocurador-Geral de Justiça,

Área jurídico-institucional.

PORTARIA Nº. 2644/2016-MP/PJG

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA JURÍDICO-INSTITUCIONAL, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 4574/2013-MP/PJG, de 24 de julho de 2013;

Documento assinado digitalmente com certificado digital emitido sob a Infraestrutura de Chaves Públicas

Brasileira - ICP-BRASIL, instituída através de medida provisória nº 2.200-2.

Autoridade Certificadora emissora: AC IMPRENSA OFICIAL SP.

A IMPRENSA OFICIAL DO PARÁ garante a autenticidade deste documento

quando visualizado diretamente no portal www.ioe.pa.gov.br

Data: Terça-feira, 17 de Maio de 2016 às 0:00:00

